



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de outubro de 2019.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 015/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS com o município, o qual ocupa o Cargo de Gari, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, III, Aline “a” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 28/2019, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais ao Tempo de Contribuição, ao servidor SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº. 1358, exercendo a função de GARI, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 1º de outubro de 2019

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 016/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ANA MARIA DE SOUSA PEREIRA com o município, a qual ocupa o Cargo de Odontóloga, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 27/2019, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, a servidora ANA MARIA DE SOUSA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, matrícula nº. 18542, exercendo a função de Odontóloga, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 40, §3º, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 1º de outubro de 2019.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLV
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de outubro de 2019.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 017/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ANA MARIA ANANIAS DE SOUSA com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, III, Aline “a” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 29/2019, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais, a servidora ANA MARIA ANANIAS DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 133, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 1º de outubro de 2019.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 18/2019

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de EDNA MARIA DOS SANTOS NOVO PEREIRA DE SOUZA com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 30/2019, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora EDNA MARIA DOS SANTOS NOVO PEREIRA DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 7048, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 01 de outubro de 2019.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

Página 2 de 2